

MPV - 440

00074

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO E:
PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEAC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente ao art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo art. 2º da MP 440, de 2008, os seguintes incisos:



"Art. 2º

.....

VI – adicional pelo exercício de atividades insalubres,
perigosas ou penosas;

VII – adicional noturno;

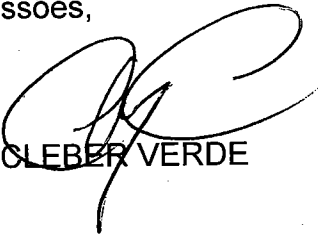
VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário.

(RN)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo assegurar ao servidor que trabalha em área de risco, bem como aquele que labora horas extraordinárias o recebimento dos respectivos adicionais, conforme determina os incisos IX, XVI e XXII do art. 7º c/c art. 39, § 3º da CF.

Sala das sessões,

Deputado  CLEBER VERDE

